



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC – 08792/11

Pregão Presencial nº 019/2011.  
Secretaria de Saúde do Município de  
João Pessoa. Julga-se Regular a  
Licitação e o Contrato dela decorrente.  
Arquivamento dos Autos.

### ACÓRDÃO AC1-TC - 02027/2011

#### RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-08792/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2011, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, Decretos Federais nºs 3.555/00 e 3.931/01, Decreto Municipal nº 4.985/03 e nº 5.717/06, e, subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 57).**
4. Valor do Contrato: **R\$ 1.435.194,00 (Hum Milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais)**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de Curativos Biológicos (fls. 84)**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 528/530), opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente, sem prejuízo da apresentação da cópia dos contratos nos autos ou documentos que o substituam e da Ata de Registro de Preço.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

#### VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011, dos Contratos dele decorrente e conseqüente arquivamento dos autos e **RECOMENDAR** ao atual Gestor que encaminhe a este Tribunal a cópia dos contratos ou documentos que os substituam e a Ata de Registro de Preços.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011, dos Contratos dele decorrentes e conseqüente arquivamento dos autos e RECOMENDAR ao atual Gestor que encaminhe a este Tribunal a cópia dos contratos ou documentos que os substituam e a Ata de Registro de Preços***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 18 de Agosto de 2011.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal